

posto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1950.—O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos casos em que se verifique a intervenção de um armazenista na comercialização das sêmeas, a diferença entre o preço de aquisição na fábrica e o de venda ao público pelo retalhista, fixados por despacho de 2 de Agosto de 1948, publicado no *Diário do Governo* n.º 182, 1.ª série, de 6 do mesmo mês e ano, deverá ser partilhada da seguinte forma:

Preço na fábrica — 1\$20 por quilograma.

Preço no armazenista — 1\$20 + 2 por cento =
= 1\$22(4) por quilograma.

Preço no retalhista — 1\$20 + 2 por cento + 10 por cento = 1\$35 por quilograma.

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Economia, 11 de Outubro de 1950.—
O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria,
Jorge Pereira Jardim.

Junta Nacional das Frutas

Portaria n.º 13:328

Não se verificando já as condições que motivaram a publicação das Portarias n.ºs 13:191 e 13:207, respectivamente de 14 e 26 de Junho de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que sejam revogadas as Portarias n.ºs 13:191 e 13:207, de 14 e 26 de Junho de 1950, respectivamente.

Ministério da Economia, 11 de Outubro de 1950.—
Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.